



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.298, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo ao Esporte Amador, e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, o Programa de Incentivo ao Esporte Amador, voltado às competições esportivas realizadas na Estância Turística de Barra Bonita.

Art. 2º O Programa previsto no artigo 1º desta Lei abrangerá a concessão de troféus, medalhas, faixas, estrutura em geral, arbitragem e premiação em dinheiro às equipes ou atletas classificados nos primeiros lugares das competições esportivas realizadas no Município.

§ 1º O valor limite anual da premiação em dinheiro de que trata o *caput* será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que deverá ser dividido entre os vencedores das diversas categorias participantes, conforme definido pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

§ 2º Os valores em dinheiro serão pagos diretamente ao representante legal da equipe ou ao atleta contemplados, mediante recibo, livre de impostos, taxas ou outras retenções.

Art. 3º O Poder Executivo emitirá Decreto regulamentando, no que couber, a aplicação desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento/programa vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
14 de março de 2019.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos